

NOTA TÉCNICA Nº 6450/2026 - NAT-JUS/SP

1. Identificação do solicitante

- 1.1. Solicitante: [REDACTED]
1.2. Processo nº 5015040-16.2026.4.03.6301
1.3. Data da Solicitação: 29/07/2026
1.4. Data da Resposta: 07/08/2026
1.5. Requerida: **SAÚDE PÚBLICA SUPLEMENTAR**

2. Paciente

- 2.1. Data de Nascimento/Idade: 27/02/1945 – 36 anos
2.2. Sexo: Feminino
2.3. Cidade/UF: São Paulo/SP
2.4. Histórico da doença: Carcinoma espinocelular - CID C44

3. Quesitos formulados pelo(a) Magistrado(a)

Considerando que o NatJus se destina exclusivamente à análise da relação entre doença, medicamento, procedimento ou produto sob a perspectiva da Medicina Baseada em Evidências, deixamos de apreciar os quesitos que versem sobre circunstâncias particulares do caso concreto e passamos à emissão do parecer técnico, restrito aos limites de atuação deste núcleo, com base nas evidências científicas disponíveis.

4. Descrição da Tecnologia

- 4.1. Tipo da tecnologia:

PROCEDIMENTO

Exame PET-CT

- 4.2. O produto/procedimento/medicamento está disponível no SUS:

O exame de PET-CT é oferecido pelo SUS, mas de forma restrita a regras e tipos específicos de câncer

Câncer de pulmão (de células não pequenas, em fase que pode operar); Câncer colorretal (quando há metástase só no fígado e que pode operar); Linfomas (Hodgkin e não Hodgkin); Câncer de esôfago (casos avançados na região); Câncer de mama (casos com metástase)

5. Discussão e Conclusão

- 5.1. Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia:

R: Há evidências em literatura que indicam seguimento pós cirúrgico com PET-CT, como em Young:

“A NCCN recomenda a PET-CT como uma modalidade eficaz, particularmente para identificar metástases em linfonodos, envolvimento de múltiplos linfonodos ou de linfonodos na região cervical inferior, ou histologia tumoral de alto grau. A NCCN cita estudos que sugerem que a PET-CT é superior à TC/RM na detecção de metástases linfonodais locorregionais e à distância em pacientes com câncer de cabeça e pescoço. No entanto, a TC/RM do pescoço ainda deve ser considerada a modalidade de escolha para a avaliação do sítio primário em casos de metástases em linfonodos, com a PET-CT sendo utilizada caso a TC/RM apresente resultados inconclusivos. Para casos de primário oculto, a NCCN recomenda a realização de PET-CT se linfonodos de nível IV ou V forem considerados suspeitos no exame físico ou em outros exames de imagem. A NCCN também aconselha a consideração da PET-CT para a avaliação de qualquer linfonodo contendo câncer de cabeça e pescoço com primário desconhecido.

Devido à maior incidência de disseminação linfonodal em tumores T3 e T4 ou em tumores N1 ou superiores conhecidos, a NCCN recomenda o PET-CT para a avaliação inicial nesses casos. Para câncer localmente avançado, o PET-CT é uma opção para avaliar doenças à distância ou torácicas. No entanto, apresenta baixa sensibilidade na detecção de metástases em todos os tecidos mencionados anteriormente (consulte a seção Anatomia e Fisiologia para mais informações). Por exemplo, na avaliação de metástases cerebrais, a ressonância magnética (RM) é a modalidade mais apropriada. Além disso, o PET-CT tem baixa especificidade para diferenciar metástases de carcinoma espinocelular (CEC) à distância de melanomas concomitantes, carcinomas neuroendócrinos de alto grau e adenocarcinomas. Mesmo que o PET-CT seja positivo, as diretrizes da NCCN versão 2026.1 ainda recomendam a obtenção de uma tomografia computadorizada (TC) ou RM com qualidade diagnóstica antes da biópsia ou ressecção. É importante ressaltar que alguns hospitais realizam TC ou RM com qualidade diagnóstica como parte da avaliação por PET, enquanto outros não”.

5.2. Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia:

Melhora do quadro clínico.

5.3. Parecer

() Favorável

(x) Desfavorável

5.4. Conclusão Justificada:

Trata-se de uma paciente com 36 anos de idade e diagnóstico de Carcinoma espinocelular - CID C44, de pele em ângulo de mandíbula, operado em 2023, em 2024 relatório médico solicita PET-CT para avaliar possível comprometimento de tecidos profundos, pois a lesão superficial não evoluiu.

O relatório, porém, não informa se há sinais de alarme após 3 anos de seguimento clínico, como adenopatias, sinais dolorosos, ou outro.

Apesar de haver evidências em literatura sobre uso do Pet-ct em acompanhamento de neoplasias malignas em cabeça e pescoço, não há clareza no relatório se foram realizados outros exames, como tomografia ou RNM, assim, como não há previsão desse exame no SUS, para esse tipo de tumor, consideramos que não há clara indicação de realização do exame e concluímos desfavoravelmente à solicitação.

5.5. Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de urgência e emergência do CFM?

- () SIM, com potencial risco de vida
- () SIM, com risco de lesão de órgão ou comprometimento de função
- (x) NÃO

5.6. Referências bibliográficas:

Fukumoto C, Oshima R, Sawatani Y, Shiraishi R, Hyodo T, Kamimura R, Hasegawa T, Komiyama Y, Izumi S, Fujita A, Wakui T, Kawamata H. Surveillance for Patients with Oral Squamous Cell Carcinoma after Complete Surgical Resection as Primary Treatment: A Single-Center Retrospective Cohort Study. *Cancers (Basel)*. 2021 Nov 21;13(22):5843. doi: 10.3390/cancers13225843. PMID: 34830994; PMCID: PMC8616227.

Work Group; Invited Reviewers; Kim JYS, Kozlow JH, Mittal B, Moyer J, Olenecki T, Rodgers P. Guidelines of care for the management of cutaneous squamous cell carcinoma. *J Am Acad Dermatol*. 2018 Mar;78(3):560-578. doi: 10.1016/j.jaad.2017.10.007. Epub 2018 Jan 10. PMID: 29331386; PMCID: PMC6652228.

Young M, Winters R. Nuclear Medicine PET/CT Head and Neck Cancer Assessment, Protocols, and Interpretation. [Updated 2026 Apr 13]. In: StatPearls [Internet]. Treasure Island (FL): StatPearls Publishing; 2026 Jan-. Available from: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK573059/>

National Comprehensive Cancer Network NCCN Guidelines for Head and Neck Cancers (Version2.2020) Disponívelonline:
https://www.nccn.org/professionals/physician_gls/pdf/head-and-neck.pdf.

Volume-based 18F-fluorodeoxyglucose positron emission tomography/computed tomography parameters correlate with delayed neck metastasis in clinical early-stage oral squamous cell carcinoma. Yamakawa N, Nakayama Y, Ueda N, Yagyu T, Tamaki S, Kirita T. Oral Radiol. 2023 Oct;39(4):668-682. doi: 10.1007/s11282-023-00686-7. Epub 2023 Apr 21. PMID: 37081306

Utility of 3-Month Surveillance F-18 FDG PET/CT in Surgically Resected Oral Squamous Cell Carcinoma. Marquardt M, Anderson C, Ginader T, Parkhurst J, Pagedar N, Bayon R, Clamon G, Hoover A, Buatti J. Ann Otol Rhinol Laryngol. 2018 Mar;127(3):185-191. doi: 10.1177/0003489417751474. Epub 2018 Jan 9. PMID: 29313371

5.7. Outras Informações – conceitos:

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

A ANS é a agência reguladora do setor de planos de saúde do Brasil. Tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no país.

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

A ANVISA é uma agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde e sua finalidade é fiscalizar a produção e consumo de produtos submetidos à vigilância sanitária como medicamentos, agrotóxicos e cosméticos. A agência também é responsável pelo controle sanitário de portos, aeroportos e fronteiras.

CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.

A CONITEC é um órgão colegiado de caráter permanente do Ministério da Saúde, que tem como função essencial assessorar na definição das tecnologias do SUS. É responsável pela avaliação de evidências científicas sobre a avaliação econômica, custo-efetividade, eficácia, a acurácia, e a segurança do medicamento, produto ou procedimento, e avaliação econômica: custo-efetividade.

RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

O RENAME é um importante instrumento orientador do uso de medicamentos e insumos no SUS. É uma lista de medicamentos que reflete as necessidades prioritárias da população brasileira, contemplando o tratamento da maioria das patologias recorrentes do país.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_2024.pdf

REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

A REMUME é uma lista padronizada de medicamentos adquiridos pelo município, norteadas pela RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) que atende às necessidades de saúde prioritárias da população, sendo um importante instrumento orientador do uso de medicamentos no município.

PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS (PCDT) - regramentos do Ministério da Saúde que estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. São baseados em evidência científica e consideram critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, conforme estabelecido na Portaria GM/MS n. 204/2007, os recursos federais são repassados na forma de blocos de financiamento, entre os quais o Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, que é constituído por três componentes:

» **Componente Básico da Assistência Farmacêutica:** destina-se à aquisição de medicamentos e insumos no âmbito da Atenção Primária em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, inseridos na rede de cuidados deste nível de atenção. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde. O financiamento desse Componente é responsabilidade dos três entes federados. A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.

» **Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica:** financiamento para o custeio dos medicamentos destinados ao tratamento de patologias que, por sua natureza, possuem abordagem terapêutica estabelecida. Este componente é financiado pelo Ministério da Saúde, que adquire e distribui os insumos a ele relacionados. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Cesaf) destina-se ao acesso dos medicamentos e insumos destinados aos agravos com potencial de impacto endêmico e às condições de saúde caracterizadas como doenças negligenciadas, que estão correlacionadas com a precariedade das condições socioeconômicas de um nicho específico da sociedade. Os medicamentos do elenco do Cesaf são financiados, adquiridos e distribuídos de forma centralizada, pelo Ministério da Saúde, cabendo aos demais entes da federação o

recebimento, o armazenamento e a distribuição dos medicamentos e insumos dos programas considerados estratégicos para atendimento do SUS.

» **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica:** este componente tem como principal característica a busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, de agravos cujas abordagens terapêuticas estão estabelecidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Estes PCDT estabelecem quais são os medicamentos disponibilizados para o tratamento das patologias contempladas e a instância gestora responsável pelo seu financiamento. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf) é uma estratégia de acesso a medicamentos, no âmbito do SUS, para doenças crônico-degenerativas, inclusive doenças raras, e é caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde. Os medicamentos que constituem as linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos de financiamento, com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

A autoria do presente documento não é divulgada, nos termos do artigo 3º, §1º, da Resolução nº 479/2022, do Conselho Nacional de Justiça.